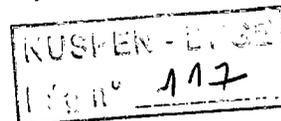




DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS



RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL

Data da fiscalização: 21 de agosto de 2013

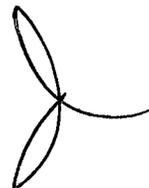
Unidade: Presídio Feminino de Campos dos Goytacazes

I) INTRODUÇÃO

No dia 21 de agosto de 2013, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH), fez-se presente na Unidade Prisional Feminina de Campos dos Goytacazes para a realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, incisos VII e VIII, da **Lei Complementar n. 80/94** (com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n. 132/2009); no artigo 179, *caput* e parágrafo 3º, III, da **Constituição do Estado do Rio de Janeiro**; e no artigo 22, parágrafo 4º, da **Lei Complementar Estadual n. 06/77**, e no artigo 81-B, inciso V e parágrafo único, da **Lei de Execução Penal** e artigo 2º, alínea "b", da **Resolução DPGE n. 260**, de 11.02.2004.

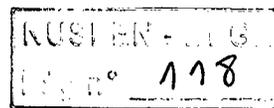
Dentre as atribuições dos Defensores Públicos em atuação no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, destaca-se a **missão de monitoramento das condições carcerárias do Sistema Prisional no Estado do Rio de Janeiro**. Trata-se de atuação regida pela normativa interna e internacional de direitos humanos incidente na matéria e que prima pela fiscalização da situação das pessoas privadas de liberdade, assim como dos servidores que atuam como *longa manus* do *ius puniendi* estatal.

Realizaram a atividade *in loco* o Defensor Público Rodrigo Azambuja Martins, em atuação no NUDEDH, assim como a estagiária de direito do NUDEDH Aryadne Bittencourt Waldely.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS



A equipe da Defensoria Pública foi recepcionada pela Subdiretora da Unidade Patrícia Sigaud, além de outros servidores do estabelecimento, os quais prestaram todas as informações solicitadas e franquearam irrestrito acesso a todas as dependências da carceragem. A Subdiretora havia assumido o cargo há aproximadamente uma semana, mas estava lotada na unidade como inspetora penitenciária (ISAP) há cerca de oito meses.

O objetivo da visita, dentro do Programa Monitoramento do Sistema Penitenciário, consistiu em identificar os principais problemas na referida unidade prisional. Desta forma, busca-se contribuir para a melhoria das condições: seja no tocante à dignidade das pessoas privadas de liberdade, seja no que tange às condições de trabalho dos servidores ali lotados.

II) CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE

II. 1.) ASPECTO EXTERNO

O estabelecimento encontra-se no centro urbano de Campos dos Goytacazes, localizado na Av. XV de Novembro, nº 501, Centro. Trata-se de local de fácil acesso, com grande disponibilidade de transporte público. A edificação da referida Unidade é uma grande casa construída no ano de 1888. A Unidade possui apenas um pavimento, pintada nas cores verde, branco e amarelo. Aparece em bom estado de conservação, a despeito da idade da edificação. Há uma grande grade cercando o local. Desde a assunção da nova direção, houve pintura das celas, bem como reforma no refeitório (em execução), patronato e nas duas salas de aula. Com isso, a estrutura predial da Unidade é considerada razoável pela direção.



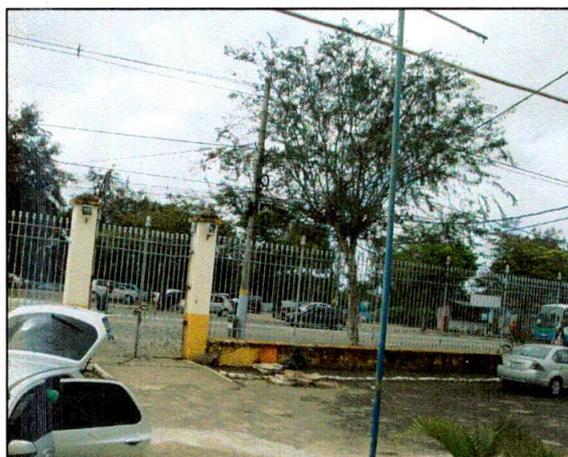
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

NUSPEN - DPGE
Pág nº 119

~~118~~ 9



Fachada da Unidade.



Exterior da unidade.

A entrada é realizada por uma guarita, situada no canto esquerdo do terreno, que dá acesso a um pequeno pátio, onde são vistas algumas árvores e se tem acesso à casa. É necessária prévia identificação, assinatura no livro de presença e depósito de



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

NUSPEN - DPGE
Fólg n° 120

aparelhos de telefone celular e similares para adentrar pela guarita. Guardas posicionam-se ao lado da pequena porta de entrada da casa.



Guarita da unidade.

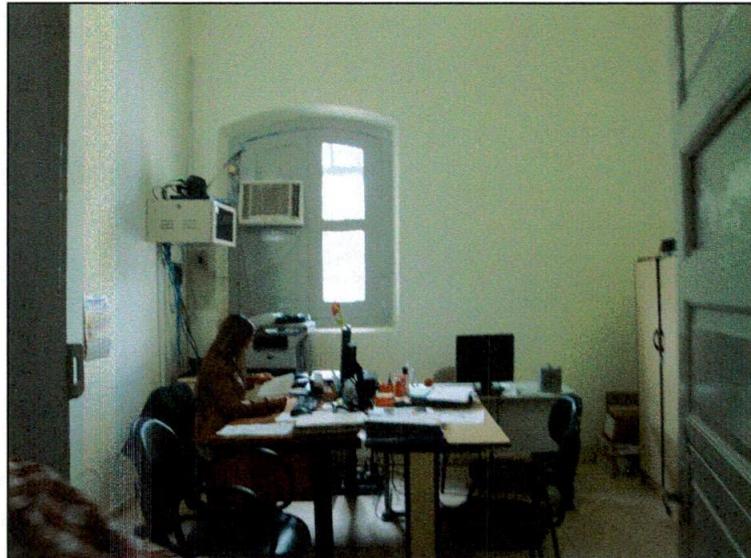
II. 2.) ASPECTO INTERNO

O ingresso na Unidade é realizado através de pequena porta, que dá acesso a um hall de entrada de boa aparência, que conta com aparelho de TV e cesto de revistas. A partir dele há um grande corredor que leva às demais dependências da Unidade, todas apresentando bom estado de conservação, como a sala da administração, da classificação e da assistente social, à guisa de exemplo.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

NUSPEN - DPGE
Félg n° 121



Sala da Administração.

As condições gerais do estabelecimento foram identificadas de forma consideravelmente favoráveis na ocasião da visita da Defensoria Pública, e ainda apontadas de forma positiva pela direção da Unidade. A estrutura predial está sendo reformada, para melhor adequar o local às necessidades das internas. Trata-se de prédio antigo, datado de 1888, que foi adaptado a um presídio. O telhado, a parte hidráulica e toda a fiação da Unidade foram anteriormente alterados com reformas. Novos encanamentos foram postos e banheiros foram construídos em todas as celas, contando com vaso sanitário e chuveiro elétrico com água quente. A área interna da Unidade foi asfaltada e foram construídos três banheiros destinados à visitação.

No momento da visita estava em curso a obra para reparação das instalações elétricas e da pintura, bem como de reforma do refeitório, que é também local destinado à visitação das internas.

~~122~~ 10



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

NUSPEN - DPGE
Fólg n° 122



Depósito da cozinha em reforma.



Chão do corredor.

Não foram apontados problemas de alagamento no local. A respeito do condicionamento térmico, a Direção ressaltou que a grande amplitude térmica existente na cidade de Campos faz com que as internas do referido presídio sofram com muito frio e muito calor. Para amenizar tal situação, as celas são bem ventiladas através de janela grande, além de cada cela conter ventiladores, de 30 cm cada, que

6



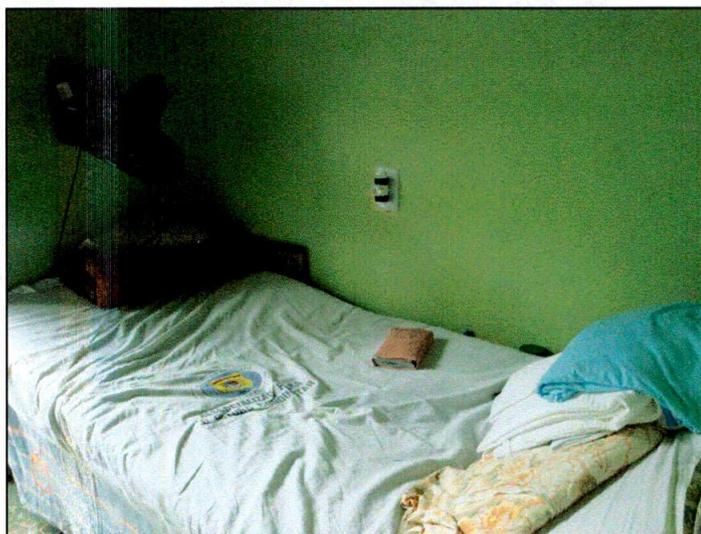
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

~~022~~
NUSPEN - DPGE
Pág nº 123

são trazidos pelas próprias famílias das internas. De modo geral, a unidade é bem arejada.



Lateral da Unidade.



Ventilador de presa sobre sua cama.

As instalações hidráulicas e elétricas encontram-se em estado satisfatório de conservação. A manutenção das mesmas é realizada por ISAPs. Não haver gerador



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

123
NUSPEN - DPGE
Pág n° 124

de energia em caso de falta de eletricidade, entretanto a unidade conta com lâmpadas de emergência que ficam na inspetoria para utilização nessas hipóteses emergenciais.

Quanto ao fornecimento de material de higiene e limpeza, não houve reclamação por parte da Diretoria, que afirmou que o este se dá de forma regular e satisfatória. A limpeza das celas é realizada pelas próprias internas. Havia, ao tempo da visita, 21 presas classificadas para o trabalho na Unidade.

As celas possuem pintura recente e **espelhos** instalados. Além disso, todas as celas possuem **chuveiro** com água quente. Os banheiros no interior das celas contam com dois sanitários e um chuveiro nas celas menores (destinadas a abrigar 18 presas); ao passo que as maiores possuem dois sanitários e dois chuveiros.



Banheiros em uma cela.



Lavabo no exterior ao banheiro.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

~~124~~
9
NUSFEN - DPGE
Fol nº 125



Chuveiro elétrico numa cela.



Lavabo com espelho numa cela.

A Unidade conta com uma sala para atendimento dos serviços de assistência social e psicologia; uma sala destinada à classificação, que também é utilizada para atendimento da Defensoria Pública; uma sala para reunião/encontro entre presa e advogado, com capacidade para atendimento de uma presa por vez; uma enfermaria, que conta com uma maca, armário e armazena prontuário médico de todas as internas e ainda com uma sala para atendimento odontológico, que possui uma cadeira de dentista nova, uma bancada com uma pia e máquina esterilizadora. Todas as salas possuem aspecto limpo e asseado. Nota-se que há grande preocupação com a higiene do local.

Observou-se que o local destinado ao atendimento das presas por seus advogados é separado dos demais compartimentos do Presídio apenas por uma grade, o que não garante o sigilo da referida entrevista.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

~~125~~ ~~126~~
NUSPEN - DPGE
P30 n° 126



Parlatório.

A partir de pequeno corredor tem-se acesso a um pátio interno, que funciona como quadra de esportes e local para banho de sol das internas. Em torno do pátio estão dispostas as celas. De um lado da quadra as celas são destinadas a presas já condenadas, de outro a presas provisórias. **As celas destinadas às internas encontram-se em geral em bom estado de conservação**, recebem luz natural advinda do pátio central, e a maioria ainda possui janelas gradeadas que contribuem à iluminação local.

10



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

~~226~~
NUSFEN - DPGE
Pág.º 127



Pátio para banho de sol das detentas.

As celas contam com pisos relativamente novos, o que dá a elas elevada aparência de limpeza. O fornecimento de água, segundo informação da Diretoria, é ininterrupto. Não há, contudo, água potável no interior das celas, que seria obtida em dois bebedouros instalados no início dos grandes corredores. Não se observou a instalação de filtros de água nos citados bebedouros.



Piso de uma cela.



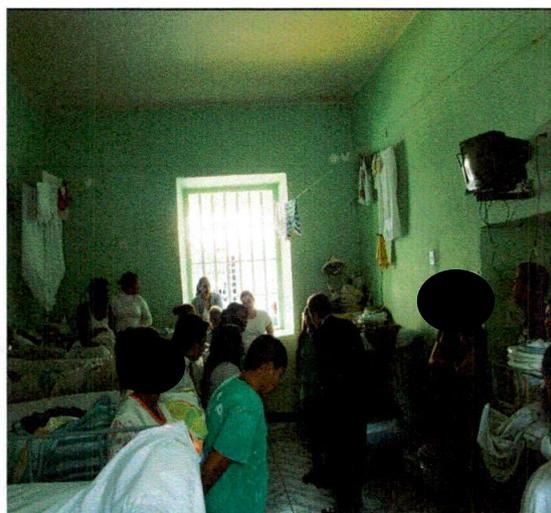
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

127
NUSPEN - DPGE
FIC nº 128

Um dos problemas enfrentados pela Unidade no que tange a qualidade das celas está associado à pequena superlotação que enfrenta a Unidade, que faz com que não haja comarcas/camas suficientes para todas as presas, o que resulta em um triste cenário de algumas dormirem no chão, em colchões.



Detentas em comarcas.



Cela.

Ao redor do pátio existem também algumas pequenas salas, como a sala curso, que contém máquinas de costura e livros; sala de recuperação de cadeiras; sala oficina e uma pequena saleta manicure.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

~~128~~ ~~129~~
NUSPEN - DPGE
Pº n° 129



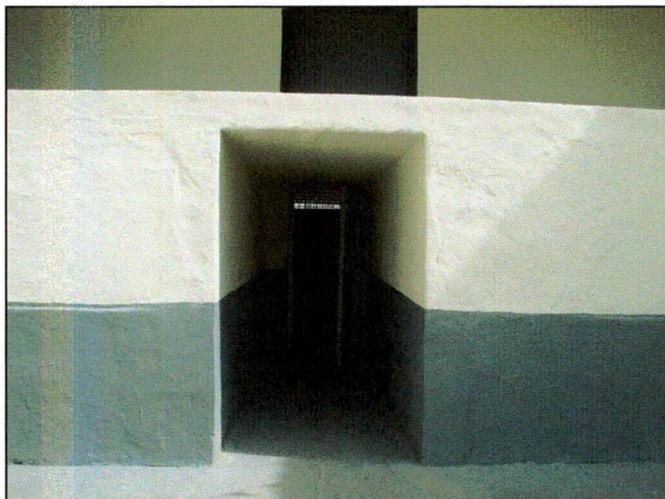
Sala de artesanato.

Passando o pátio tem-se acesso, por meio de um pequeno corredor, ao refeitório, que trata-se de uma grande sala, com mesas e bancos de cimento, três ventiladores e um aparelho de TV coberto. O local encontrava-se em reformas no momento da visita e as paredes já haviam sido pintadas. A parte da cozinha, que fica ao lado direito da entrada do refeitório, também estava em reforma. Os pisos já haviam sido trocados e estava prevista a realização do acabamento. Com isso, a aparência da cozinha é asseada.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

~~124~~ 
NUSPEN - DPGE
PCC nº 130



Entrada do refeitório.



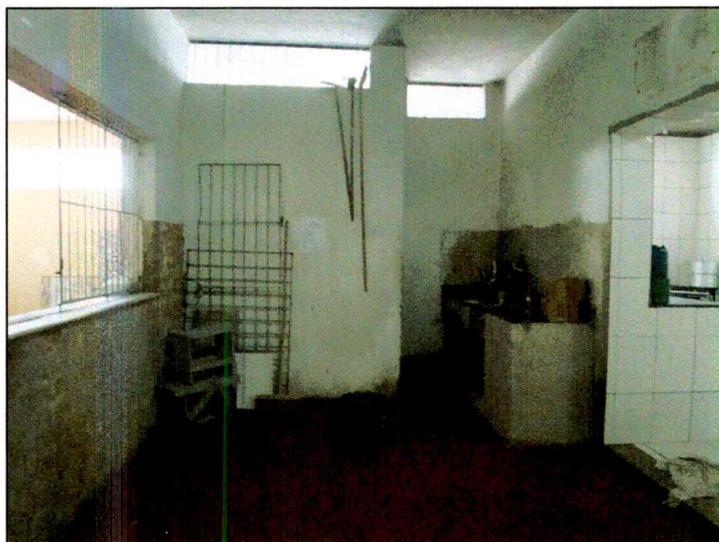
Refeitório.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

~~131~~ ~~131~~
NUSPEN - DPGE
131



Cozinha do refeitório em reformas.



Televisão do refeitório.



Momento de visitação no refeitório.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

~~131~~ ~~132~~
NUSPEN - DPGE
P. 132



Teto do refeitório.

Há também no canto direito a cantina, que é explorada por um ex-funcionário. Como o refeitório é utilizado para visitação, há, *a priori*, dois banheiros, um feminino e um masculino. Contudo, nesse período de reforma, somente um banheiro encontra-se disponível para o uso dos visitantes.

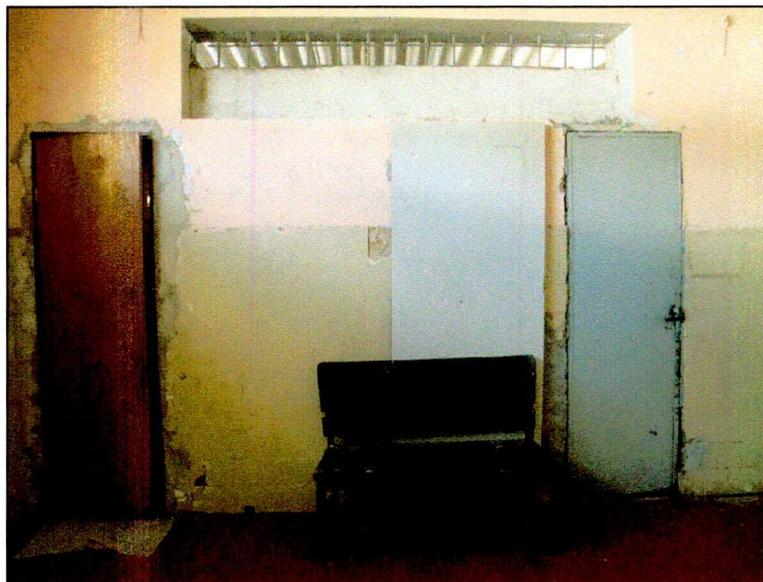


Cantina.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

~~132~~ 
NUSPEN - DPGE
Fº nº 133



Entrada dos banheiros: apenas o da esquerda está em funcionamento.



Interior do banheiro em funcionamento.

Em uma dependência anexa à casa principal há o alojamento para os funcionários lotados na Unidade. Trata-se de pequeno cômodo, acoplado de um





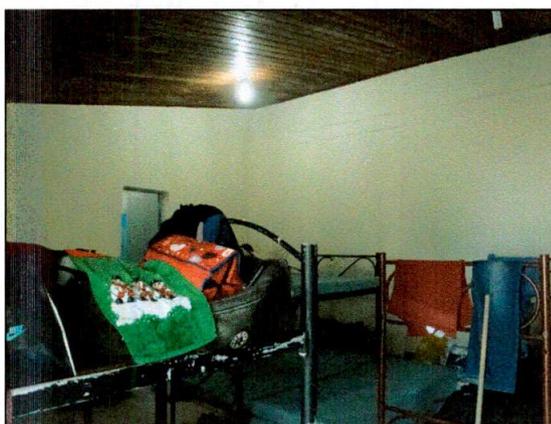
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

~~133~~ 
NUSPEN - DPGE
134

banheiro. O local havia há pouco passado por obras de infraestrutura e apresentava aparência asseada e com qualidade satisfatória.



Alojamento dos funcionários.



Interior do alojamento dos funcionários.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS



III) TIPO DE ESTABELECIMENTO. CAPACIDADE. DIVISÃO INTERNA.

III.1.) ESTABELECIMENTO PARA CUMPRIMENTO DE DIFERENTES REGIMES.

O Presídio Feminino de Campos é um estabelecimento penal direcionado ao sexo feminino e recebe presas para o cumprimento de pena em regime **fechado**, **semiaberto**, **aberto** e ainda de **custódia**. É caracterizado, portanto, como grande porta de entrada do sistema penitenciário feminino.

As agentes carcerárias lotadas na Unidade organizam o Presídio de acordo com o regime, seguindo, desta forma, na medida do possível as indicações legais. O banho de sol e o horário de visitação são separados em função dos diferentes regimes de cumprimento de pena existentes no local.

Em função desta coexistência de diferentes regimes penais, nota-se inevitável desrespeito à Lei de Execução Penal, ao Código Penal Brasileiro e às disposições de tratados internacionais, no que tange a caracterização do cumprimento de pena nos diversos regimes, vez que a unidade não possui estrutura física capaz de preencher os requisitos dados pela lei para o cumprimento de pena no regime semiaberto e aberto, que acabam por serem tratados da mesma forma que o regime fechado. Deste modo não são atendidas todas as etapas de ressocialização e peculiaridades de cada regime indicadas no ordenamento. Como consequência deste quadro temos a progressão de regime reduzida a uma simples transferência de cela.

III.2.) CAPACIDADE.

A Direção do Presídio informou que a capacidade total do estabelecimento é de 224 internas. No entanto, no dia da visita da Defensoria Pública a unidade contava com um total de 238 internas. Logo, a capacidade máxima encontra-se ultrapassada



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

NUSPEN - DPGE
136

em mais de 6%, havendo ligeira superpopulação carcerária. Do total de internas, quase 50% refere-se a presas custodiadas; pouco mais de 40% a presas condenadas; e menos de 10% a presas em regime semiaberto. Não havia interna em regime aberto na ocasião da visita.

III.3.) DIVISÃO INTERNA. PAVILHÕES. CELAS.

A carceragem possui 02 alas em funcionamento, que comportam ao todo um total de 10 celas coletivas. Um das alas do presídio, a galeria A, é destinada às presas custodiadas, enquanto a B é designada às presas condenadas. Há no total dez celas. Destas, seis têm capacidade para abrigar 22 presas; três têm capacidade para abrigar 18 presas; e uma com capacidade para abrigar 16 presas.



Uma das alas do presídio.

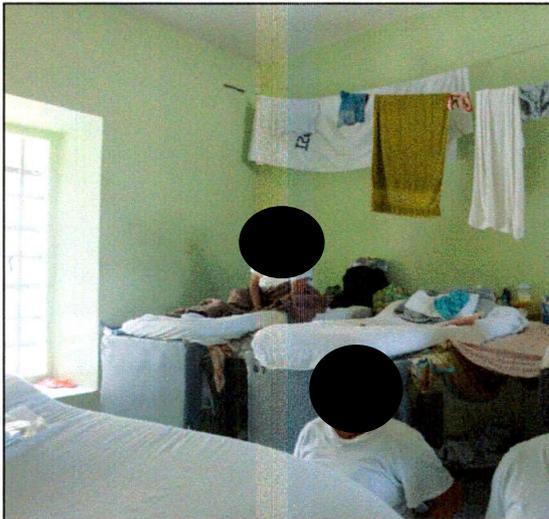
136

[Handwritten signature]

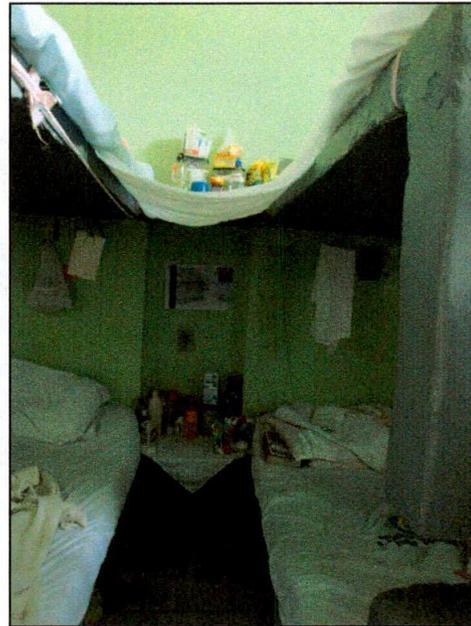


DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

NUSPEN - DPGE
nº 137



Interior de uma cela.



Comarcas de uma cela.

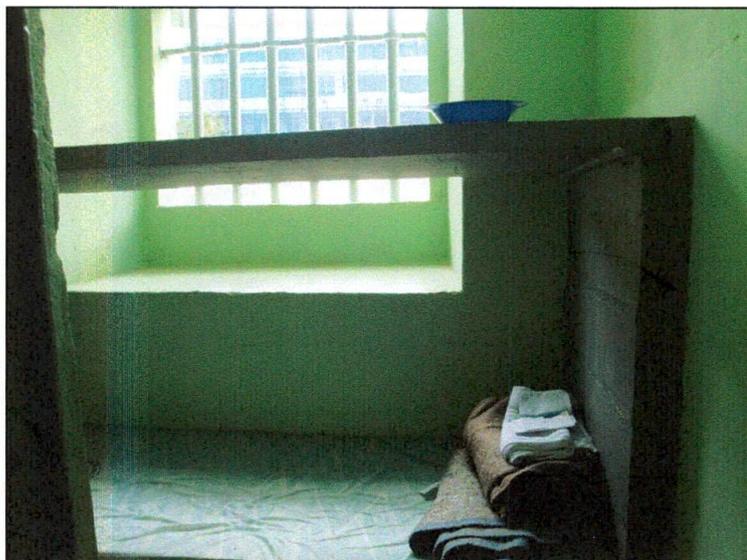
Há também uma cela de isolamento que comporta seis presas, que são para lá direcionadas quando cumprem punição disciplinar ou triagem. Não há cela de seguro e a direção informou que tampouco há presas em situação de vulnerabilidade, de modo que requeira tal cela específica.

[Handwritten signature]

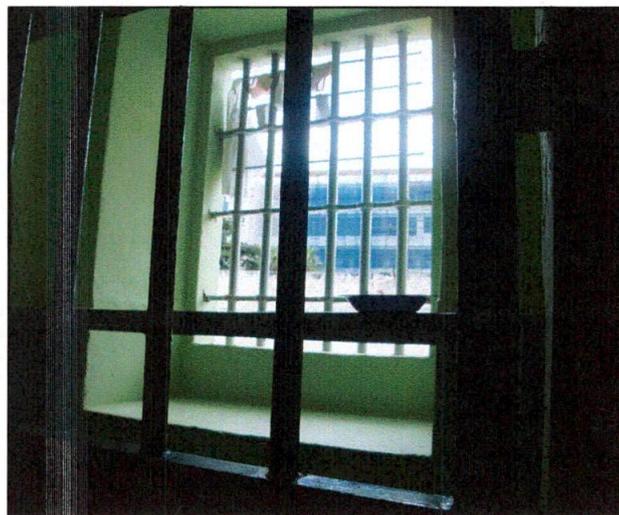


DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

~~138~~ ~~138~~
NUSPEN - DPGE
138



Cela de isolamento (1).



Cela de isolamento (2).

IV) SERVIÇOS TÉCNICOS.

IV. 1.) PSIQUIATRIA.

Não há psiquiatras lotados na Unidade. Quando há necessidade de realização de exame criminológico, este é feito por profissionais da cidade do Rio de Janeiro. A



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS



despeito disto, a direção informou que não há exames por realizar. Tampouco foram detectadas presas apresentassem doença mental.

IV. 2.) PSICOLOGIA.

Há um psicólogo lotado na unidade.



Entrada da sala de psicologia.

IV. 3.) ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Há um assistente social lotado na unidade.

IV. 4.) MÉDICOS, ENFERMEIROS E DENTISTAS.

Há somente um médico lotado na Unidade. Este médico, Dr. Marcos, é clínico geral e também neurologista. A direção informou que ele é exclusivo da Unidade. Uma grande deficiência encontrada acerca dos cuidados de saúde das presas é a inexistência de ginecologista. Assim, os exames periódicos ginecológicos não estão sendo realizados na frequência adequada. O fornecimento de medicamentos, segundo informado, é realizado pelo Estado, e periodicamente é satisfatório consoante afirma a direção da unidade. Houve relato de presas afirmando sua insuficiência.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

NUDEDH - DPGE
140



Enfermaria (1).



Enfermaria (2).



Enfermaria (3).

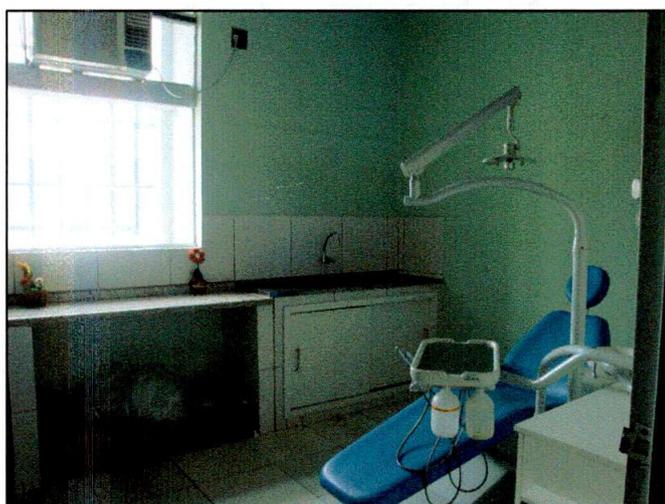


DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS



140
p

Quanto aos cuidados dentários, a Unidade apresenta deficiência, pois não há cirurgião-dentista lotado no órgão. Em entrevista, algumas presas queixaram-se da falta de tratamento. Uma delas afirmou que se viu obrigada a retirar seu dente com meios próprios porque já não mais aguentava sofrer. Há, todavia, consultório dentário construído no local.

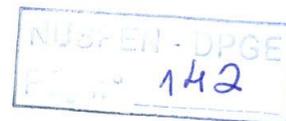


Consultório dentário.

A direção informou que o serviço de enfermagem funciona de segunda à sexta-feira, havendo duas profissionais em atuação na unidade. Os medicamentos são guardados na enfermaria e entregues diariamente às internas que deles necessitam. Não há notícia de falta frequente de medicamento, segundo informa a Direção, o que, entretanto foi objeto de reclamação por algumas presas.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS



Armário que armazena os medicamentos.

IV. 5) ASSISTÊNCIA JURÍDICA. DEFENSORIA PÚBLICA. ADVOGADOS.

A Defensoria Pública presta atendimento de quinze em quinze dias às internas da Unidade. O atendimento é realizado por ordem alfabética, e a listagem das detentas a serem atendidas é fornecida pelo próprio órgão. Contudo, na ocasião da visita, a reclamação quanto à falta de atendimento era generalizada, especialmente no tocante às presas provisórias, a revelar a deficiência no serviço, o que também é percebido nos inúmeros relatórios encaminhados pelo Ministério Público a este órgão.

V) EDUCAÇÃO E TRABALHO

O Presídio possui parceria com o Programa Brasil Alfabetizado,¹ que ministra periodicamente cursos às internas. Além disso, a Unidade ainda conta com aulas

¹ Desde 2003, o Ministério da Educação (MEC) desenvolve o Programa Brasil Alfabetizado, voltado à alfabetização de jovens, adultos e idosos e à formação de alfabetizadores. Tal programa tem como objetivo principal universalizar o acesso à educação e é parte integrante da política de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Cf: <<http://www.brasil.gov.br/sobre/cidadania/brasil->

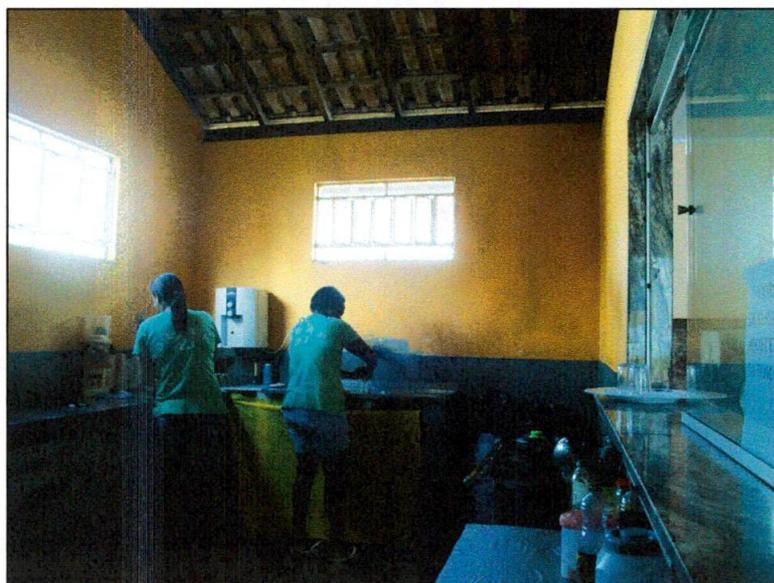


DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

148
NUSPEN - DPGE
P. 143

advindas do Projeto IBRADIS. Ao todo, 32 internas participam das atividades educacionais. Há também uma biblioteca que se localiza dentro da sala de aula.

Dentro do Presídio 21 internas classificadas realizam trabalho remunerado. Há também duas internas que participam de oficina de artesanato e costura sem receber remuneração. Ademais, não há atividades de orientação vocacional para as internas.



Internas trabalham na preparação do alimento dos funcionários.

VI) LAZER. CULTURA. RELIGIÃO.

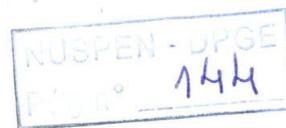
Não há qualquer atividade esportiva ou cultural na Unidade, de modo que a única forma de lazer das internas é o banho de sol.

De outro lado, as internas são contempladas com cultos religiosos, que ocorrem no refeitório da Unidade, assegurando, assim, a assistência religiosa das mesmas. Tais cultos são realizados todos os dias, exceto às quartas-feiras e aos domingos. Até o momento da visita, as internas manifestaram ser católicas ou

[sem-miseria/acesso-a-servicos/brasil-alfabetizado>](#)



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS



evangélicas. A direção informou que não foi identificado qualquer caso de intolerância ou discriminação religiosa, tampouco de tratamento diferenciado entre as internas pelo fato de professarem determinada religião.

Em termos informacionais, a direção asseverou que permite a entrada de jornais e revistas trazidos pelas famílias. Igualmente, permite o uso de até um rádio por pessoa e até uma televisão por cela. É também permitido um ventilador por pessoa nas celas.



Televisão da cela.

VII) SERVIDORES E ORGÃOS ADMINISTRATIVOS.

Há dez ISAPs no setor Administrativo da Unidade, sendo que três deles trabalham na direção. Foi relatado que havia até pouco tempo atrás carência de funcionários, mas que atualmente a quantidade existente atende a demanda da unidade. Há ainda entre dez/onze ISAPs por turma, incluindo homens e mulheres.

De modo geral, a unidade não apresenta carência em material de escritório, como, por exemplo, papel, caneta, impressora, linha telefônica e internet, com



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

145
NUSPEN - DPGE
145

exceção do aparelho de fax, que inexistente no setor de classificação. O alojamento para os servidores estava passando por obras no momento da visita. Ele está sendo ampliado e já conta com ar-condicionado. Com isso, está com qualidade satisfatória.



Sala da administração.

VIII) VISITAÇÃO

A Unidade se encontra a disposição de visita dois dias da semana, sendo eles: quarta-feira e domingo, de 10h às 16h. As visitas são realizadas no refeitório. Há permissão para visita íntima, que ocorre em local apropriada e nos mesmos dias e horários que as visitas comuns. O parlatório da visita íntima conta com três celas. Na ocasião da visita, três internas utilizam a visita íntima quinzenalmente, além de oito que visitam seus cônjuges em presídio masculino. A direção informou que não houve, até o momento, demanda de presa homossexual.

Os visitantes são devidamente revistados, sendo os homens revistados por agentes masculinos e mulheres por agentes femininos. A revista é feita por detector de metal e banco, além de revista manual. As presas são também revistadas após a



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS



visitação. É permitido aos familiares trazerem alimentos para os internos, com algumas restrições, nos dias de visita. Já foram encontrados itens ilícitos na posse de familiares, como telefone celular, por exemplo.

Em entrevista com presas, algumas delas informaram que há demora na realização do cadastro do visitante (entrega do cartão), e queixaram ainda acerca da visita íntima, afirmando que o parlatório construído não é apropriado para ocorrência da mesma.

IX) ALIMENTAÇÃO

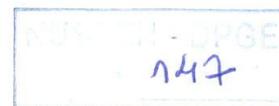
A alimentação da unidade é fornecida por empresa terceirizada, Nutrinerj, quatro vezes ao dia: às 7h café da manhã, às 11h almoço, às 18h lanche e às 20h jantar. A direção e as internas informaram que a qualidade da comida é razoável, apesar de não ter muita variação de legumes e frutas. Já para os servidores os alimentos vêm crus e são feitos na própria Unidade pelas internas.



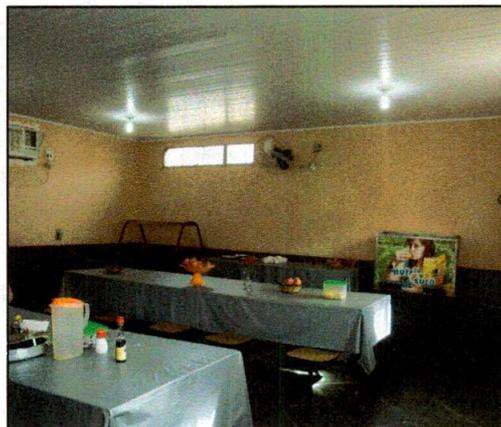
Pão fornecido às presas nas celas.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS



Local de alimentação dos funcionários.



Refeitório dos funcionários.

X) ATIVIDADE ROTINEIRA

No momento do ingresso na Unidade, as presas recebem explicações quanto aos deveres e direitos e permanecem por aproximadamente três dias na triagem. *A priori*, as internas são examinadas pelo médico assim que adentram na Unidade. No momento próximo à saída da interna, não há local destinado para mantê-la separada das demais.

De acordo com a direção, as presas recebem água potável através de bebedouros instalados nas galerias. Já os servidores usam galão de água. A limpeza da caixa d'água é realizada periodicamente, de seis em seis meses, por empresa terceirizada.

Na ocasião da visita, não havia presa com doença mental ou contagiosa. A direção informou também que concede audiência especial às presas. As celas possuem representantes e a diretora frequentemente atende as demandas das internas.

Quanto ao recebimento de correspondência, a direção informou que as correspondências são entregues diariamente às presas após serem verificadas sua



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

NUSPEN - DICE
FONº 148

legalidade. Foi afirmado também que as cartas não são lidas antes de serem entregues às internas. As encomendas que chegam via *Sedex* são entregues mensalmente, assim que determinada a Resolução 373 da Secretaria do Estado de Administração Penitenciária (SEAP).²

Houve reclamação por parte de presas contando que cartas registradas encaminhadas eram contabilizadas como encomendas *Sedex*, o que dificultava o recebimento de itens enviados pela família.

A unidade é alvo de visitas periódicas por parte do Ministério Público. A Vara de Execuções Penais e a Ordem dos Advogados do Brasil também fiscalizam o local, porém com menor frequência.

XI) DISCIPLINA E SEGURANÇA.

A segurança da Unidade é considerada pela Direção como satisfatória. Há policiais garantindo a segurança externa, nas guaritas e no muro. O Presídio conta com 16 câmaras de segurança (todas em funcionamento), detector de metal (portal e manual), armamento próprio, letais e não letais. A direção asseverou ainda que todos são revistados ao adentrarem na unidade, inclusive manualmente. Há extintores de incêndio dentro da validade, mas não há treinamento para rota de fuga das internas.

² A Resolução 373 de 01 de setembro de 2010, que normatiza o recebimento de encomendas nos estabelecimentos prisionais e hospitalares da SEAP, determina em seu Art. 7º que "Cada preso(a) poderá receber encomendas com intervalo de 30 dias como regra ou, excepcionalmente, em 15 dias nos casos em que o preso(a) não possua visitantes credenciados. Cf: <<http://download.rj.gov.br/documentos/10112/390370/DLFE-39353.pdf/ResolucaoSEAPn373.pdf>>



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

148
149
NUSPEN - DPGE
PROC.º 149



Painel de controle das celas.

A disciplina das presas é considerada razoável. Já houve casos de tentativa de fuga, mas não nesse ano de 2013. Há, em média, três partes disciplinares por mês, geradas por brigas entre as internas, não ultrapassando cinco. Ainda assim, a disciplina das presas é considerada satisfatória pela Diretoria. Na ocasião da visita, não havia qualquer presa em isolamento disciplinar.

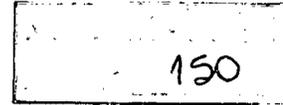


Câmara de segurança do refeitório.

33



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS



[Handwritten marks and signatures]

XII) CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Presídio Feminino de Campos apresenta condições **razoáveis** para a execução de pena privativa de liberdade. A estrutura do local vem se adequando paulatinamente às necessidades das internas. A ligeira superlotação carcerária e a comunhão de diversos regimes jurídicos no local fazem com que o Presídio se afaste da normativa legal nacional e internacional que rege o tema. Observa-se ainda a necessidade de efetivação do direito de saúde das presas por meio de ampliação de atendimento médico, sobretudo ginecológico. Ademais, os direitos de educação e trabalho das internas encontram-se afetados, ressaltando a necessidade de ampliação de oportunidades de ensinamento e cursos profissionalizantes para as mesmas. Pôde-se, entretanto, verificar que há grande esforço por parte da direção para lidar com os empecilhos impostos e solucionar os problemas encontrados:

Quanto ao material de higiene e limpeza fornecido, não obstante ter a direção nos informado que tem sido regularmente distribuído, muitas internas contestaram a afirmação que afirmaram ser costumeira a falta de material de higiene pessoal, suprida com doações recebidas de familiares, ou de próprias internas. Observou-se que presas sem família acabam por sofrer com a escassez de material de higiene.

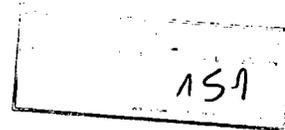
XIII) RECOMENDAÇÕES

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro no **PRESÍDIO FEMININO DE CAMPOS**, alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:

1. Redução do número de presas privadas de liberdade na unidade até o limite máximo comportado, qual seja 224 internas, como orienta o Princípio XVII dos



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS



Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

2. **Fornecimento de água potável** às presas de forma, **incluindo a instalação de filtros nos bebedouros**, de acordo com o item 20.2³ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XI.⁴, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 13⁵ da Resolução nº 14, de 11.11.94, do **Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;
3. **Elaboração de plano de segurança (prevenção e combate) contra incêndio**, expressamente referido no Princípio XXIII.1.⁶, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
4. Implementação de **programas que viabilizem o trabalho coletivo**, em observância ao artigo 91 da Lei de Execução Penal;

³ "Item 20, Regras ONU. Todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar".

⁴ "Princípio XI. 1. Toda pessoa privada de liberdade terá acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo".

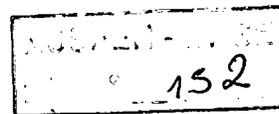
⁵ "art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos".

⁶ Princípio XXIII. Medidas para combatir la violencia y las situaciones de emergencia. "1." Medidas de prevención. De acuerdo com El derecho internacional de los derechos humanos, se adoptarán medidas apropiadas y eficaces para prevenir todo tipo de violencia entre las personas privadas de libertad, y entre éstas y El personal de los establecimientos. "e." **establecer mecanismos de alerta temprana para prevenir crisis o emergências.**

⁶ Princípio XXIII. Medidas para combatir la violencia y las situaciones de emergencia. "1." Medidas de prevención. De acuerdo com El derecho internacional de los derechos humanos, se adoptarán medidas apropiadas y eficaces para prevenir todo tipo de violencia entre las personas privadas de libertad, y entre éstas y El personal de los establecimientos. "e." **establecer mecanismos de alerta temprana para prevenir crisis o emergências.**



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS



5. Melhoria da prestação de serviços médico e odontológico, com a contratação de profissional habilitado em ginecologia e psiquiatria, e compra de insumos, garantindo que sejam todos absolutamente gratuitos, em conformidade com o art. 14 da Lei de Execução Penal; item 22.1⁷ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio X⁸ dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; arts. 15⁹ e 17¹⁰ da Resolução n° 14/94 e 07/2003 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária¹¹, diante da constatação de inexistir médico psiquiatra lotado na unidade, bem como de profissional de ginecologia, fato confirmado pela Direção e objeto de reclamações pelas detentas;
6. Implementação de atividades permanentes para a ocupação útil do período prisional pelas presas, em conformidade com o art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da Lei de Execução Penal; item 21.2¹² das Regras Mínimas para o

⁷ “Item 22.1, Regras ONU. Cada estabelecimento penitenciário terá à sua disposição os serviços de pelo menos um médico qualificado, que deverá ter certos conhecimentos de psiquiatria”

⁸ “Princípio X. As mulheres e meninas privadas de liberdade terão direito de acesso a atendimento médico especializado, que corresponda a sua características físicas e biológicas e que atenda adequadamente a suas necessidades em matéria de saúde reprodutiva. Em especial, deverão dispor de atendimento médico ginecológico e pediátrico.”

⁹ “Art. 15, CNPCP. A assistência à saúde do preso, de caráter preventivo curativo, compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico”.

¹⁰ “Art. 17, CNPCP. O estabelecimento prisional destina a mulheres disporá de dependência dotada de material obstétrico”.

¹¹ “Art. 1º, CNPCP. Por entender que uma boa atenção à saúde constitui um fator importante para a valorização da cidadania, além e reduzir as tensões inerentes às condições carcerárias, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária resolveu recomendar adoção de um elenco mínimo de ações de saúde que deve ser implantado nos sistemas penitenciários dos Estados.

IV. Para o atendimento ambulatorial são necessários, no mínimo, servidores públicos das seguintes categorias profissionais: 01 médico clínico, 01 médico psiquiatra, 01 odontólogo, 01 assistente social, 01 psicólogo, 02 auxiliares de enfermagem e 01 auxiliar de consultório dentário com carga horária de 20 horas semanais. Nas unidades femininas deve haver sempre, pelo menos, 01 médico ginecologista. XI. A atenção à saúde da mulher deverá ser prestada desde o seu ingresso no sistema penitenciário, quando deverá ser realizada a consulta ginecológica incluindo a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, obedecendo, posteriormente, à periodicidade determinada pelo Ministério da Saúde..

¹² “Item 21.2, ONU. Os presos jovens e outros cuja idade e condição física o permitam, receberão durante o período reservado ao exercício uma educação física e recreativa. Para este fim, serão colocados à disposição dos presos o espaço, as instalações e os equipamentos necessários.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

153

Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípios XIII¹³ e XIV¹⁴ dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, já que os cursos educacionais oferecidos não abrangem todas as séries do ensino médio e fundamental, inexistindo oficinas profissionais na unidade, cingindo-se o trabalho das presas auxiliares de serviços gerais, em apoio à Secretaria de Administração Penitenciária;

7. **Implementação da visitação íntima para todas as internas que desejam tê-la, bem como rapidez na confecção no cadastro de visitantes, e emissão do respectivo documento, garantido assim o direito previsto no art. 41, X da LEP¹⁵;**
8. **Acesso a insumos de higiene pessoal, em observância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal; item 15¹⁶ das Regras**

¹³ "Princípio XIII. As pessoas privadas de liberdade terão direito à educação, que será acessível a todas elas, sem discriminação alguma, e levará em conta a diversidade cultural e suas necessidades especiais. O ensino fundamental ou básico será gratuito para as pessoas privadas de liberdade, especialmente as crianças e os adultos que não tenham recebido ou concluído o ciclo completo de instrução dos anos iniciais desse ensino. Os Estados membros da Organização dos Estados Americanos promoverão nos locais de privação de liberdade, de maneira progressiva e mediante a utilização máxima dos recursos de que disponham, o ensino médio, técnico, profissional e superior, igualmente acessível a todos, segundo a capacidade e aptidão de cada um. Os Estados membros deverão assegurar que os serviços de educação proporcionados nos locais de privação de liberdade funcionem em estreita coordenação e integração com o sistema de educação pública; e promoverão a cooperação da sociedade por meio da participação das associações civis, organizações não-governamentais e instituições privadas de educação. Os locais de privação de liberdade disporão de bibliotecas, com número suficiente de livros, jornais e revistas educativas, equipamentos e tecnologia apropriada, de acordo com os recursos disponíveis. As pessoas privadas de liberdade terão direito a participar de atividades culturais, esportivas e sociais e a oportunidades de entretenimento sadio e construtivo. Os Estados membros incentivarão a participação da família, da comunidade e das organizações não-governamentais nessas atividades, a fim de promover a regeneração, a readaptação social e a reabilitação das pessoas privadas de liberdade".

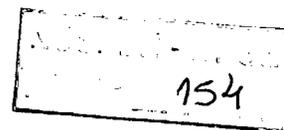
¹⁴ "Princípio XIV. Toda pessoa privada de liberdade terá direito a trabalhar, a oportunidades efetivas de trabalho e a receber remuneração adequada e eqüitativa, de acordo com sua capacidade física e mental, a fim de que se promova a regeneração, reabilitação e readaptação social dos condenados, estimule e incentive a cultura do trabalho e combata o ócio nos locais de privação de liberdade. Em nenhum caso o trabalho terá caráter punitivo".

¹⁵ Art. 41 - Constituem direitos do preso: X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

¹⁶ "Item 15, Regras ONU. Será exigido que todos os presos mantenham-se limpos; para este fim, ser-lhes-ão fornecidos água e os artigos de higiene necessários à sua saúde e limpeza".



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS



Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.2¹⁷, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, diante do relato de algumas detentas de que os materiais de higiene não são fornecidos com regularidade, seja no ingresso, seja após seu consumo;

9. Adequação do estabelecimento ao art. 82, par 2º¹⁸. da LEP, com a construção de espaço próprio para execução da pena em regime semiaberto.
10. Realização de obras no espaço destinado ao atendimento de presas por advogado, a fim de resguardar o sigilo da conversa;
11. Designação de mais Defensores Públicos para prestar atendimento jurídico aos presos da unidade, em razão do aparente escasso número de profissionais em relação à quantidade de pessoas privadas da liberdade cautelarmente.

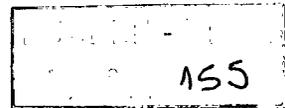
O objetivo da visita, dentro do Programa de Monitoramento dos Locais de Privação de Liberdade do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUDEDH - DPGE), conforme já salientado, é contribuir para a melhoria geral das condições de habitabilidade para os presos e de trabalho para os servidores lotados na unidade prisional.

¹⁷ "Princípio XII.2. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para o asseio pessoal, conforme as condições climáticas".

¹⁸ § 2º - O mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados.

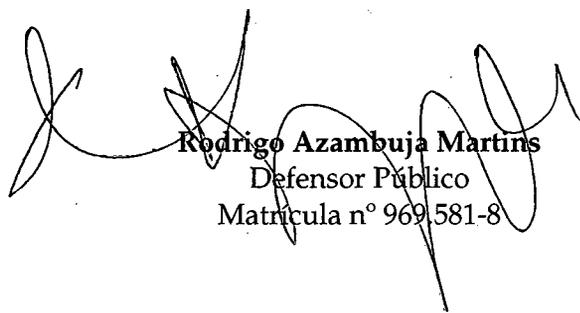


DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS



154

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2013.



Rodrigo Azambuja Martins
Defensor Público
Matrícula nº 969.581-8